

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

DIREITO DA ECONOMIA

Exame Época Normal - Tópicos de correção

13 de janeiro de 2023

Duração: 90 minutos

Responda sucinta, mas justificadamente, às questões, dentro do tempo disponível.

- I -

1 – À luz do conceito de “Constituição Económica Portuguesa” e da sua “evolução” ao longo do tempo, comente a seguinte afirmação: “(...) o processo de neutralização da Constituição Económica Portuguesa e da sua sujeição à Constituição Económica Europeia (...) resultou, em larga medida, da própria adesão às Comunidades Europeias (...)” (Eduardo Paz Ferreira, Lições de Direito da Economia, AAFDL, Lisboa, 2001, página 168).

Tópicos de correção:

- Definir o conceito de constituição económica, mencionando, entre outros aspetos: (i) as relações entre a constituição económica e a constituição política; (ii) o âmbito e sentido da constituição económica; (iii) as diferenças entre constituição económica formal e material;
- Breve enquadramento histórico da constituição económica portuguesa à luz das diferentes revisões constitucionais e principais alterações introduzidas;
- Explicar a importância da adesão de Portugal às Comunidades Europeias e principais consequências daí resultantes e que se fizeram refletir na constituição económica portuguesa;
- Questionar, de forma crítica, a existência de um conceito de constituição económica europeia.

2 – À luz da Constituição, o Governo pode decidir livremente nacionalizar e privatizar uma empresa (como a TAP)? Justifique.

Tópicos de correção:

Responder, de forma fundamentada, à questão colocada, tendo em conta, em particular:

- Os conceitos e principais diferenças entre nacionalização e privatização, indicando o enquadramento normativo relevante (artigos 83.º e 293.º da CRP, respetivamente);
- Os fundamentos, finalidades e objetivos essenciais da nacionalização e (re)privatização à luz da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de novembro, que aprovou regime jurídico da apropriação pública por via da nacionalização, e da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, que aprovou a Lei-Quadro das Privatizações.

3 – Explique o papel “dinamizador” da concertação económica e social no ordenamento jurídico português, tendo em conta, entre outros aspetos, o papel dos seus diferentes intervenientes, bem como as principais vantagens e desvantagens?

Tópicos de correção:

- Explicar em que consiste a concertação económica e social;
- Referir qual o papel do Conselho Económico e Social (CES), indicando o enquadramento normativo relevante (artigo 92.º da CRP e Lei n.º 108/91, de 17 de agosto);
- Enumerar as principais vantagens e desvantagens da concertação económica e social, considerando as finalidades da concertação social, a natureza das medidas que dela possam resultar, assim como o papel de “negociador” do Governo junto dos parceiros sociais.

- II -

Suponha que a Câmara Municipal de Lisboa decide expropriar dois terrenos, com uma área de 1.500 m² cada, um deles pertencente a António e o outro a Bernardo, para aí construir as instalações de um polidesportivo municipal.

Embora os dois terrenos tivessem áreas semelhantes, António recebeu € 1.000 de indemnização e Bernardo € 2.500, uma vez que as instalações para a prática de desporto seriam construídas na parte do terreno de António, e a receção e os balneários na parte do terreno de Bernardo.

Três meses após a expropriação, houve eleições autárquicas, os titulares dos órgãos municipais mudaram e os novos titulares decidiram não avançar com a construção de um polidesportivo municipal.

A Câmara Municipal de Lisboa decidiu então vender o terreno à empresa “Compra e Vende Propriedades, S.A.”, cujo capital social era detido pelo Estado português (45%) e por um acionista japonês (55%).

Entre os dois acionistas da empresa “Compra e Vende Propriedades, S.A.” foi celebrado um acordo parassocial, ao abrigo do qual foi conferido ao Estado português o direito de designar e destituir três dos cinco membros do Conselho de Administração, bem como o direito de influenciar as opções estratégicas da empresa.

Uns anos mais tarde, o Estado português, com o voto desfavorável do acionista japonês, acabaria por decidir a construção de um centro hospitalar – o “Centro Hospitalar da Capital, EPE” – no referido terreno.

Em plena pandemia COVID-19, o “Centro Hospitalar da Capital, EPE” decidiu lançar um concurso público para a aquisição de duas mil embalagens de testes antigénicos à COVID-19, comercializadas em embalagens de cem testes cada. O critério de adjudicação era o preço mais baixo.

Quatro empresas apresentaram propostas.

Ao analisar as propostas, qual não foi o seu espanto quando o Centro Hospitalar verificou que as quatro empresas tinham “coincidentemente” apresentado um preço igual.

Além do mais, constatou ter existido um aumento significativo de preço relativamente aos preços praticados para o mesmo produto nos seis meses anteriores. No concurso anterior lançado pelo Centro Hospitalar para o mesmo produto, os preços propostos também tinham sido diferentes entre si.

O Centro Hospitalar decide então cancelar o concurso público e informar a Autoridade da Concorrência do sucedido.

Quid iuris?

Tópicos de correção:

- Identificar a figura da expropriação, indicando o respetivo enquadramento normativo (artigo 62.º, n.º 2 da CRP); concretizar o conceito de “justa indemnização”; e referir os critérios de cálculo da indemnização ao abrigo do Código das Expropriações aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro;
- Questionar a possibilidade de os expropriados acionarem o direito de reversão da expropriação, indicando as respetivas condições de elegibilidade ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Código das Expropriações, e respetivos efeitos;

- Indicar, de forma fundamentada, a natureza jurídica da empresa “Compra e Vende Propriedades, S.A.”, em particular, tendo em conta o conceito de “empresa pública” e de “influência dominante” ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 1 e 9.º, n.º 1, alíneas c) e d) do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial (RJSPE);
- Mencionar, de forma fundamentada, a natureza jurídica do Centro Hospitalar da Capital, EPE – entidade pública empresarial –, ao abrigo do disposto nos artigos 56.º e ss. do RJSPE;
- Analisar, numa perspectiva jusconcorrencial, a pretensa fixação de preços das embalagens de testes antigénicos pelas quatro empresas concorrentes, à luz do disposto na Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, que aprovou o Regime Jurídico da Concorrência (artigo 9.º, n.ºs 1, alínea a) e 2 e artigo 10.º) e no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (artigo 101.º do TFUE);
- Indicar as possíveis sanções a aplicar pela Autoridade da Concorrência às empresas infratoras a confirmar-se a prática restritiva da concorrência, em particular, ao abrigo do disposto no artigo 68.º, n.º 1, alíneas a) e b) (contraordenação grave), artigo 69.º, n.º 4 (coima até 10% do volume de negócios das empresas infratoras), artigo 71.º (sanções acessórias, incluindo, privação do direito de participar em procedimentos de formação de contratos) e artigo 73.º (responsabilidade) da Lei n.º 19/2012.

Cotações: (3 x 4 valores =) 12 + 8 valores = 20 valores